Unisulma
Realizando sonhos, formando profissionais

Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma
Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Imperatriz
2022

Rua São Pedro, N° 11, Jardim Cristo Rei - Imperatriz - MA | CEP: 65907-070
E-mail: unisulma@unisulma.edu.br | www.unisulma.edu.br | Telefone: (99) 2101-0202

© 2022 Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão - Unisulma

PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA
José Lauro de Castro Moura

DIREÇÃO GERAL
Joane Gláucia Silva de Almeida e Almeida

VICE-DIREÇÃO GERAL
Tânia De Jesus Araújo de Almeida

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Xermona Milhomem Costa Silva

DIREÇÃO ACADÊMICA
Antonio Alves Ferreira

SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS E TCC
Etiane Maciel de Oliveira Paes

ELABORAÇÃO
Antonio Alves Ferreira
Beatriz Carneiro Alencar
Etiane Maciel de Oliveira Paes
Lanna Hellen Lima Rocha

Versão: jul.2022

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução, a transmissão total ou parcial por qualquer forma e/ou qualquer meio (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação e distribuição na web), ou o arquivamento em qualquer sistema de banco de dados sem a permissão da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – Unisulma.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	**CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**	**4**
CAPÍTULO II	**REGRAS GERAIS**	**6**
CAPÍTULO III	**ATRIBUIÇÕES**	**7**
Seção I	Da Supervisão de Extensão	7
Seção II	Da Coordenação de Curso	8
Seção III	Dos Professores e Técnicos-administrativos	8
CAPÍTULO IV	**PROCEDIMENTOS**	**09**
Seção I	Extensão Curricular	09
Seção II	Atividades de Extensão Extracurriculares	11
SubseçãoI	Atividade de Extensão Institucionais	11
Subseção II	Atividades de Extensão Diversas	12
CAPÍTULO V	**INCENTIVO E BOLSAS**	**13**
CAPÍTULO IV	**DISPOSIÇÕES FINAIS**	**13**

CAPÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º A extensão no Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA é entendida como atividade acadêmica articulada com o ensino e a iniciação científica, tendo por competência promover a relação transformadora e integradora entre a vida acadêmica e a Sociedade, por meio do envolvimento de professores e alunos.

Art.2º As atividades extensionistas serão desenvolvidas no IESMA conforme estabelece a Resolução n.º 7 de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior e as normas do presente regulamento.

Art.3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao IESMA e que estejam vinculadas à formação do aluno.

Art. 4º As atividades de extensão do IESMA possuem como objetivo:

I. Integrar a instituição à comunidade, sensibilizando os acadêmicos para a responsabilidade social, com vistas a promover uma ação transformadora na sociedade.
II. Possibilitar ao aluno a aplicação dos conhecimentos teórico-práticos no futuro campo de atuação profissional, de modo a aproximá-lo da realidade econômico-social regional.
III. Desenvolver atividades de extensão que promovam o desenvolvimento de habilidades críticas, reflexivas e éticas.
IV. Promover a aproximação da instituição com a sociedade regional e local.

Art. 5º As atividades de extensão podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

I. **Programa**: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e ensino e extensão.

II. **Projeto**: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado.
III. **Cursos e oficinas**: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejadas e organizadas sistematicamente e com critérios de avaliação definidos.
IV. **Eventos**: acontecimentos de natureza técnica, científica, cultural e social, em modalidade expositiva e/ou artística, presencial, semipresencial e/ou a distância. Destacam-se congressos, seminários, simpósios, debates palestras, encontros, fóruns, exposições, feiras, jornadas, mostras entre outros.
V. **Prestação de serviço**: são as atividades demandadas por terceiros, de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades de domínio da faculdade.

Art. 6º Com o intuito de se aproximar a IES da sociedade local, o IESMA/UNISULMA estabelece um Programa Institucional intitulado Unisulma em Ação e seus respectivos eixos:

I. Unisulma em Ação na Comunidade.
II. Unisulma em Ação nas Escola.
III. Unisulma em Ação nas Férias.

Art. 7º No IESMA as atividades de extensão podem ser realizadas nos seguintes formatos:

I. Extensão curricular, desenvolvida em caráter obrigatório conforme determinação da Resolução do CNE/CSE 7/2018.
II. Atividades de extensão extracurriculares:
    a. Institucionais, operacionalizada por meio de editais;
    b. Atividades de extensão diversas, realizadas por iniciativa própria dos professores e/ou em caráter pontual ou periódico a convite de empresas e/ou outras instituições.

Art. 8º As atividades de extensão poderão gerar receita, constituindo-se em fonte de recursos para o IESMA/Unisulma.

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS

Art. 8º Para ser considerada atividade de extensão as atividades devem ser realizadas pelos alunos do IESMA, com a orientação e acompanhamento dos professores, tendo como foco a interação entre a IES o público externo.

§1º Toda proposta de atividade de extensão deverá ter obrigatoriamente um responsável/coordenador, que deverá ser professor ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da IES.

§2º O responsável/coordenador poderá coordenar simultaneamente mais de uma atividade de extensão, desde que aprovadas em seu setor de lotação.

Art. 9º Em consonância com a Resolução do CNE/CSE 7/2018, todos os cursos de graduação do IESMA, definirão em sua matriz curricular um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil para atividades de extensão.

Parágrafo único: A extensão curricular é uma unidade curricular obrigatória, e será realizada nos cursos do IESMA conforme estrutura definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 10. A extensão deve estar sujeita à continua autoavaliação crítica de modo a permitir o seu aperfeiçoamento.

Art. 11. A autoavaliação da extensão deve incluir:

I. A relevância da atividade para a formação do aluno.
II. A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
III. A demonstração dos resultados alcançados com relação ao público participante.

Art. 12. É requisito obrigatório para todas as atividades de extensão do IESMA, a entrega do relatório final.

I. São elementos obrigatórios para o relatório:

a. Apresentação do projeto e objetivos.
b. Quantitativo dos envolvidos no projeto (alunos, professores e público impactado).
c. Relato das atividades desenvolvidas.
d. Análise dos resultados alcançados com especificação da autoavaliação realizada, seguindo orientações do Art. 11 do regulamento;
e. Evidências das atividades realizadas (fotos, listas de frequência, e outros).

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da Supervisão de Extensão

Art. 13. Compete à Supervisão de Extensão:

I. Sob a orientação da Direção Acadêmica, estabelecer diretrizes, procedimentos, cronogramas e gerenciar atividades de extensão.
II. Divulgar as normas e procedimentos institucionais referentes às atividades extensionistas.
III. Promover, de acordo com a Política de Extensão do IESMA, iniciativas de extensão como processo educativo que correspondam às necessidades da comunidade local, regional e nacional.
IV. Acompanhar, mediar e tomar as devidas providências no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades de extensão.
V. Apoiar os coordenadores dos cursos em assuntos referentes à realização de atividades de extensão de modo a auxiliar no seu desenvolvimento;
VI. Orientar os Coordenadores de Curso, professores e alunos durante o processo de realização das atividades extensionistas, especialmente quanto à extensão curricular.
VII. Garantir o cumprimento das exigências legais relacionadas às atividades de extensão, conferindo-lhe as condições necessárias para seu desenvolvimento.
VIII. Deliberar quaisquer outras questões referentes aos estágios.

Seção II
Da Coordenação de Curso

Art. 14. É competência da coordenação de curso:

I. Promover, de acordo com a Política de Extensão do IESMA, iniciativas de extensão como processo educativo que correspondam às necessidades da comunidade local, regional e nacional.
II. Divulgar as normas e procedimentos institucionais da extensão;
III. Acompanhar, monitorar, executar e avaliar de forma sistemática os projetos em toda a sua dinâmica de execução, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas e procedimentos institucionais.
IV. Auxiliar os professores no processo de construção dos projetos e instrumentos avaliativos que possibilitem colher evidências das ações planejadas e executadas nas comunidades.
V. Arquivar ao término de cada semestre letivo, as evidencias de atividades de extensão desenvolvidas.
VI. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento de Extensão.

Seção III
Dos Professores e Técnicos-Administrativos

Art. 15. Compete aos professores e técnicos-administrativos coordenares dos projetos de extensão:

I. Promover, de acordo com a Política de Extensão do IESMA, iniciativas de extensão como processo educativo que correspondam às necessidades da comunidade local, regional e nacional.
I. Implementar projetos de extensão que promovam a pluralidade de ideias, a transparência, a ética e a responsabilidade social.
II. Desenvolver a formação integral dos alunos envolvidos nos projetos de extensão de forma reflexiva e crítica para que os alunos se sintam corresponsáveis pela execução direta das ações a serem executadas.

III. Acompanhar, monitorar, executar e avaliar de forma sistemática os projetos em toda a sua dinâmica de execução.
IV. Construir instrumentos avaliativos que possibilitem colher evidências das ações planejadas e executadas nas comunidades.
V. Registrar, documentar e organizar sistematicamente as atividades acompanhadas.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO

Art. 16. As atividades de extensão curricular serão desenvolvidas em conformidade a Política de Extensão do IESMA/Unisulma, as normas estabelecidas neste regulamento, podendo ser organizadas de duas maneiras:

Seção I
Extensão Curricular

Art. 17. É uma unidade curricular obrigatória, e será realizada nos cursos do IESMA conforme estrutura definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
Parágrafo único: A extensão curricular no IESMA é organizada em unidade curricular (disciplina) obedecendo a característica dos cursos e suas especificidades.

Art. 18. Em cada matriz curricular dos cursos de graduação do IESMA deve constar os eixos norteadores para o desenvolvimento dos projetos de extensão curricular.
Parágrafo único: Os eixos norteadores devem ser estabelecidos de acordo com as competências adquiridas pelos alunos no respectivo período em curso.

Art. 19. O professor da disciplina de extensão tem a autonomia para desenvolver projetos conforme as demandas percebidas na sociedade, contudo deve respeitar o eixo norteador definido no PPC do curso.
§ 1º O projeto de extensão proposto deve ser encaminhado à Coordenação de Curso para análise e posteriormente submetido à Supervisão de Extensão para apreciação e aprovação.

§ 2º O projeto de extensão curricular deve ter caráter interventivo de curta duração, uma vez que será realizado dentro do semestre letivo.

§ 4º Cada extensão curricular tem dinâmica de execução própria, devendo ser registrado no sistema acadêmico após sua aprovação.

§ 5º O professor tem autonomia para estabelecer os critérios para execução do projeto conforme sua singularidade, organizando equipes, cronogramas e demais atividades necessárias.

Art. 20. Os projetos de extensão devem ser elaborados conforme modelo disponibilizado pela Supervisão de Extensão, tendo como requisitos obrigatórios:

I. Fundamentação teórica que justifique a execução do projeto;
II. Relação com os objetivos e competências do curso expressos no PPC;
III. Especificação da metodologia a ser utilizada durante a execução das projeto e cronograma de atividades;
IV. Descrição dos critérios avaliativos a serem utilizados para averiguar o alcance dos objetivos do projeto, o impacto na comunidade atendida além do processo avaliativo para com os alunos envolvidos.

Art. 21. Será aprovado na disciplina de extensão o aluno que atender aos critérios:

I. Obtiver nota mínima ou superior a 7,0 (sete) na extensão curricular; e
II. Obtiver frequência de 75% nas atividades programadas pelo professor.
    a. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor.
    b. A ausência coletiva às atividades por parte da turma ou grupo de alunos implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.
    c. Qualquer falta do aluno, independente do motivo, deve ser considerada e lançada no diário eletrônico.
    d. Não existe abono de faltas na legislação educacional brasileira.

§ 1º O aluno reprovado na extensão curricular por não ter alcançado frequência ou a nota mínima exigida para aprovação, deverá repetir a disciplina, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste regulamento.

§ 2º Compete ao professor estabelecer os critérios avaliativos a serem utilizados, atribuindo nota aos alunos conforme seu envolvimento nas atividades propostas. Sendo porém, requisito obrigatório, a entrega por parte do aluno de um relato de experiência individual.

Art. 22. Ao final do projeto de extensão o professor deve encaminhar à Coordenação de Curso o relatório final para registro de evidência, conforme critérios estabelecidos no Art. 12 do presente regulamento.

Seção II
Atividades de Extensão Extracurriculares

Art. 23. São aquelas que não fazem parte da estrutura curricular obrigatória. Podendo ser caracterizadas como:

I. Atividades de extensão institucionais, operacionalizada por meio de editais.
II. Atividades de extensão diversas, produzidas por inciativa das coordenações de curso e/ou dos professores em suas respectivas disciplinas.

Subseção I
Atividades de extensão institucionais

Art. 24. Periodicamente a Supervisão de Extensão publicizará editais com critérios específicos para a submissão e aprovação de projetos que atendam ao Programa Institucional Unisulma em Ação e seus respectivos eixos.

Parágrafo único: Após a aprovação dos projetos é aberto o edital com os critérios específicos para o ingresso de alunos.

Art. 25. É requisito obrigatório a entrega do relatório final do projeto conforme critérios estabelecidos no Art. 12 do regulamento.

Parágrafo único: O relatórios deverão ser encaminhados à Supervisão de Extensão para aprovação e arquivo.

Art. 26. Mediante solicitação, será concedida a certificação aos alunos e professores participantes nos projetos.
Parágrafo único: A certificação dos participantes fica condicionada à entrega dos relatórios conforme a estrutura.

Subseção II
Atividades de extensão diversas

Art. 24. Percebendo as demandas sociais, os coordenadores de curso e professores poderão propor projetos de extensão que atendam ao Programa Institucional Unisulma em Ação e seus respectivos eixos.
§1º Os projetos deverão ser encaminhados para análise da Coordenação de Curso e posterior aprovação da Supervisão de Extensão.

Art. 25. As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas pela Direção Geral.

Art. 26. É requisito obrigatório a entrega do relatório final do projeto conforme critérios estabelecidos no Art. 12 do regulamento.
Parágrafo único: O relatórios deverão ser encaminhados para aprovação e arquivo junto à Coordenação do Curso responsável pelo projeto.

Art. 26. Mediante solicitação, será concedida a certificação aos alunos e professores participantes nos projetos.
§1º A certificação dos participantes fica condicionada à entrega dos relatórios conforme a estrutura.
§2º A emissão dos certificados é responsabilidade da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO V
INCENTIVOS E BOLSAS

Art. 27. Para incentivar a participação nos programas de extensão, o IESMA poderá conceder, bolsas e incentivos por via de editais com os critérios específicos para a aprovação.

Parágrafo único: Os valores das bolsas e demais formas de incentivo serão publicizados via edital mediante deliberação da Direção Acadêmica e da Direção Administrativa Financeira.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As coordenações de curso poderão estabelecer processos complementares para as atividades de Extensão, desde que não contrariem expressamente o texto deste regulamento ou sua cadeia lógica e temporal de operacionalização.

Art. 28. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica, dando voz aos interessados.

Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação.